



Assunto: **Petição n.º 262/XIV/2.ª “Pela defesa da gratuidade dos manuais escolares em todos os tipos de ensino nos moldes da Constituição da República Portuguesa”.**

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Deputado Firmino Marques

Solicita V.a Ex.cia que a ANDE, no âmbito da apreciação da petição, se pronuncie sobre o respetivo conteúdo.

Nesses termos, somos a expressar:

I.

A petição n.º 262/XIV/2.ª, petição coletiva subscrita por 11.144 cidadãos, alerta que, de harmonia com a lei em vigor, os manuais escolares gratuitos só são atribuídos aos alunos que frequentem o ensino público, o que gera um tratamento desigual em relação aos que frequentam os estabelecimentos de ensino do setor privado e cooperativo. Os peticionários propõem a alteração da lei vigente de forma a contemplar a gratuidade dos manuais escolares, físicos ou digitais, para os alunos de todos os ciclos de ensino quer frequentem o ensino público, quer o privado e cooperativo.

II.

Para o efeito, sustentam a sua argumentação em:

- a) O princípio da Igualdade, no seu ponto 1 e 2 do artigo 13º;
- b) A liberdade de aprender e ensinar, nos pontos 1, 2, 3 e 4 do artigo 43º;
- c) O direito ao ensino, no seu artigo 74º e, no ponto 2, alínea a) do mesmo artigo, assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;
- d) Que o sistema de ensino contempla o público, privado e cooperativo, ponto 1 e 2 do artigo 75º;

III.

Atentos ao Lei n.º 96/2019 de 4 de setembro, verificamos que os alunos de todos os ciclos de ensino que frequentam o ensino público usufruem de manuais escolares gratuitos.

IV.

E em janeiro de 2020 foi publicado o parecer da Provedora de Justiça n.º 1/B/2020 sobre a temática em apreço.

V.

O objeto desta petição tem, em alguns momentos, assumido relevância de domínio público. E, dessa discussão, a ANDE reteve, como um dos argumentos dirimidos, que o que se contesta, não é o facto da disponibilização gratuita dos manuais escolares a todos os alunos da escolaridade obrigatória. O que é alvo de contestação é a dicotomia público/privado e o facto de estar por demonstrar que as escolas da rede pública são exclusivamente frequentadas por alunos marcados por traços de carência socioeconómica e que, ao invés, as da rede privada por alunos que não revelam esses traços.

VI.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE DIRIGENTES ESCOLARES

É nesses argumentos e na convicção de que os apoios socioeconómicos devem ser atribuídos a quem deles necessita que a ANDE, sempre que instada a pronunciar-se, assume que a disponibilização de manuais escolares gratuitos deve abranger todos os alunos de comprovada carência económica, mesmo que não frequentem escolas da rede pública de educação.

VII.

No caso particular da medida de disponibilização gratuita de manuais escolares, também devemos ter presente que esta medida corresponde ao cumprimento de um dever constitucional que desde sempre impendera sobre o Estado, na exata medida em que lhe cabe assegurar a gratuitidade do ensino básico, e, progressivamente, a gratuitidade dos demais graus de ensino. O que só pode fazer-se através das escolas da rede pública, através das quais o Estado assume a obrigação de garantir uma oferta de ensino universal e gratuita.

VIII.

A opção pela rede de ensino particular ou cooperativo, feita por muitas famílias, também as afasta, por opção, do acesso, universal e gratuito, à educação garantida pelo Estado e de todos os seus mecanismos.

IX.

Porém, tal não significa que o ensino particular ou cooperativo não seja frequentado por alunos com carências socioeconómicas. Apesar de ser socialmente aceite que os estabelecimentos de educação da rede particular ou cooperativo são maioritariamente frequentados por alunos com uma situação socioeconómica privilegiada. Beneficiando de condições de aprendizagem e de serviços também eles mais privilegiados. Aos quais a maioria dos alunos da rede pública também não tem acesso.

X.

Mas ao Estado também não incumbe o financiamento do dito ensino privado. E o Estado, naquelas situações em que se justifica, tem sempre estabelecido contratos de associação para suprir as debilidades da rede pública de oferta educativa.

XI.

A medida de disponibilização gratuita dos manuais escolares aos alunos da escolaridade obrigatória é uma medida positiva. Todos o reconhecem. Mesmo os petionários. Que também dela querem beneficiar.

XII.

De acordo com os princípios de justiça e equidade que a ANDE para si assume e para promover a prestação dum serviço educativo que signifique, para todos, uma valorização pessoal, a prestação dos apoios socioeconómicos deve ser atribuída a quem deles necessita. Temos em que se aconselha que a medida de distribuição gratuita dos manuais escolares possa ser complementada por outra: conceder aos alunos comprovadamente carenciados que frequentem o ensino privado e cooperativo (sem contrato de associação), apoio idêntico ou equivalente àquele que é conferido aos estudantes da referida rede pública.

Cinfães, 16 de julho de 2021

O Presidente da Associação Nacional de Dirigentes Escolares,

Manuel Pereira